DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ
CAPITAL DAS TERRAS FÉRTEIS

Conforme Lei Municipal nº 988, de 12 de dezembro de 2018

www.taquarivai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquarivai

Quinta-feira, 01 de outubro de 2020 | Ano II | Edição nº 274-B | Página 1 de 7

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE TAQUARIVAÍ	2
Atos Administrativos	2
Decretos	2
Despacho	2
Parecer	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taquarivaí, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taquarivaí poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taquarivai.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquarivai
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taquarivaí
CNPJ 60.123.049/0001-63
Rua Benedito Paulino Nogueira. 001
Telefone: (15) 3534-1170
Site: www.taquarivai.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquarivai

Câmara Municipal de Taquarivaí
CNPJ 60.123.874/0001-68
Rua Ana Caetano de Souza, 101
Telefone: (15) 3534-1167 | (15) 3534-1205
Site: www.cmtaquarivai.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

Mandato 2017-2020

MARIA SEBASTIANA CECÉ CARDOSO
Prefeita Municipal

CARLOS ROBERTO DOMINGUES
Vice-Prefeito

MARILZA DE MACEDO SANTIAGO UBALDO
Presidente do Fundo Social de Solidariedade

DANIELA CRISTINA DE JESUS LARA MENDONSA DA COSTA
Chefe de Gabinete

ROSÂNGELA COELHO DE SOUZA HOLTZ
Diretor Municipal de Administração

PAULO SÉRGIO DE MORAES
Diretor Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente

SONIA APARECIDA DA SILVA TOMAZELA CHIQUITO
Diretora Municipal de Assistência Social

LUCIO APARECIDO DE LARA
Diretor Municipal de Cultura, Desporto e Desenvolvimento Econômico

SIMONE BOMFIM
Diretora Municipal de Educação

JOSÉ EDSON BARBOSA FÉLIX
Diretor Municipal de Finanças

TARCÍSIO RODRIGUES DOMINGUES
Diretor Municipal de Manutenção e Transporte

LEONARDO FABRÍCIO NETO
Diretor Municipal de Obras, Serviços e Habitação

DAYANNI ARAÚJO DE MATTOS BARBAROTTI
Diretora Municipal de Saúde

PODER LEGISLATIVO

Mandato 2019-2020

RUBENS CARLOS SOUTO DE BARROS
Presidente

JOSÉ LIVINO ALFREDO
Vice-Presidente

BRUNA ROBERTA ALMEIDA BARROS
1º Secretária

PEDRO FIRMINO FERREIRA
2º Secretário

ARILEIDE DA SILVA
Vereadora

EDIVALDO LAERTE PRIOSTE
Vereador

JEAN CARLOS RIBEIRO RODRIGUES
Vereador

PATRÍCIA MARIA PEREIRA DE LIMA
Vereadora

PEDRO DE LARA
Vereador

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ
CAPITAL DAS TERRAS FÉRTEIS

Conforme Lei Municipal nº 988, de 12 de dezembro de 2018

www.taquarivai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquarivai

PODER EXECUTIVO DE TAQUARIVAÍ

Atos Administrativos

Decretos

DECRETO N.º 119, DE 1.º DE OUTUBRO DE 2020.

Dispõe sobre a qualificação do Instituto de Apoio à Gestão Pública como Organização Social na Área da Saúde, no âmbito do Município de Taquarivaí.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAQUARIVAI, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 73, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal; e,

CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 913/2016, que dispõe sobre a qualificação de entidades privadas sem fins lucrativos como Organizações Sociais no âmbito do Município de Taquarivaí;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 68, de 30 de outubro de 2018, que regulamenta a Lei n.º 913/2016, especialmente sobre o processo de qualificação de Organização Sociais, sua seleção, execução do contrato de gestão e demais procedimentos conexos;

CONSIDERANDO o parecer da Comissão de Qualificação nomeada pela Portaria n.º 079/2020, referente ao Edital Permanente de Convocação Pública para Qualificação de Organização Social na Área da Saúde;

CONSIDERANDO o parecer da Diretoria Municipal de Saúde, em cumprimento ao art. 2.º, inciso II, da Lei Municipal n.º 913/2016;

DECRETA

Art. 1.º Fica qualificada como Organização Social na Área da Saúde o INSTITUTO DE APOIO À GESTÃO PÚBLICA, inscrito sob o CNPJ n.º 07.264.707/0001-54, nos termos da Lei Municipal n.º 913/2016 e do Decreto Municipal n.º 68/2018.

Art. 2.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Taquarivaí, 1.º de outubro de 2020.

Maria Sebastiana Cecé Cardoso

Prefeita Municipal

Despacho

DESPACHO n.º 383/2020

Edital Permanente de Convocação Pública para Qualificação de Organização Social na Área da Saúde.

Maria Sebastiana Cecé Cardoso, PREFEITA MUNICIPAL DE TAQUARIVAÍ, no uso de suas atribuições legais, especialmente do artigo 73, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 913/2016 e o Decreto Municipal n.º 68/2018;

CONSIDERANDO o Edital Permanente de Convocação Pública para Qualificação de Organização Social na Área da Saúde, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Taquarivaí, na Edição 238, de 5 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO a Avaliação da Comissão de Qualificação de Organização Social, nomeada pela Portaria Municipal nº 079/2020.

CONSIDERANDO o parecer da Diretoria Municipal de Saúde, em cumprimento ao art. 2.º, inciso II da Lei Municipal n.º 913/2016,

RESOLVO

DEFERIR o pedido de qualificação da entidade Instituto de Apoio à Gestão Pública, CNPJ nº 07.264.707/0001-54, como Organização Social na Área da Saúde do Município de Taquarivaí.

Publique-se.

Taquarivaí, 1.º de outubro de 2020.

Maria Sebastiana Cecé Cardoso

Prefeita Municipal

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ
CAPITAL DAS TERRAS FÉRTEIS

Conforme Lei Municipal nº 988, de 12 de dezembro de 2018

www.taquarivai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquarivai

Parecer

PARECER

Em observância ao art. 2º, inciso II, da Lei Municipal n.º 913/2016, após verificação do parecer da Comissão de Qualificação, emitida em 1º de outubro de 2020, referente ao Edital Permanente de Convocação Pública para Qualificação de Organização Social na Área da Saúde, DECLARO que o Instituto de Apoio à Gestão Pública, CNPJ n.º 07.264.707/0001-54, cumpriu todos os requisitos legais para a sua qualificação, havendo, portanto, condições de aprovação quanto à conveniência e oportunidade de sua qualificação como organização social na área da saúde.

Taquarivaí, 1.º de outubro de 2020.

Dayanni Araújo de Mattos Barbarotti

Diretora Municipal de Saúde

Avaliação de Documentação para Qualificação de Entidade Privada como Organização Social de Saúde no Município de Taquarivaí

Nome da entidade: Instituto de Apoio à Gestão Pública
CNPJ n.º: 07.264.707/0001-54

Documentação recebida em: 1.º de outubro de 2020
Prazo final para análise 14 de outubro de 2020

1) Do ato Constitutivo: elementos exigidos (art. 2.º, I da Lei 913/2016 e art. 2.º, I do Decreto 68/2018):

Requisito	Preenchimento do Requisito
Comprovação dos requisitos legais para constituição de pessoa jurídica (registro do ato constitutivo)	Sim. Vigésima Nona Alteração Consolidada do Estatuto social devidamente registrado no Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas 2.º Ofício, em 22 de setembro de 2020 (fls. 5 a 23).
Natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação.	Sim. Art. 1º e 5.º do Estatuto Social (fls. 5).
Finalidade não lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades.	Sim. Art. 1º e 73 do Estatuto Social (fls. 5 e 20/21).
Previsão expressa de a entidade ter, como órgãos de deliberação superior e de direção, um conselho de administração e uma diretoria definidos nos termos do estatuto, asseguradas àquele composição e atribuições normativas e de controle básicas previstas nesta Lei.	Sim. Art. 29 e 32 / 40 a 51 / e 55 a 57 do Estatuto Social (fls. 13).
Previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de representantes do Poder Público e de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral.	Sim. Art. 40 do Estatuto Social (fls. 15).
Composição e atribuições da diretoria.	Sim. Art. 56 e 57 do Estatuto Social (fls. 18/19)
Obrigatoriedade de publicação anual, no órgão de imprensa oficial do Município, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão	Sim. Art. 81.7 “b” do Estatuto Social (fls. 22).

No caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto.	Sim. Art. 22 a 24 do Estatuto Social (fls. 12).
Proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade.	Sim. Art. 73, parágrafo único do Estatuto Social (fls. 20)
Previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe forem destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Município, da mesma área de atuação, ou patrimônio da União, dos Estados ou dos Municípios, na proporção dos recursos e bens por estes alocados.	Sim. Item 81.4 e 81.5 do Estatuto Social (fls. 22)

2) Do Conselho de Administração: critérios básicos de estrutura (art. 3.º Lei 913/2016):

Requisito	Preenchimento do Requisito
Ser composto de 20% a 40% de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade	Sim. Art. 40, "a' do Estatuto Social (fls. 15)
Ser composto de 20% a 30% de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto	Sim. Art. 40, "b" do Estatuto Social (fls. 15)
Ser composto de até 10%, no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados	Sim. Art. 40, "c" do Estatuto Social (fls. 15)
Ser composto de 10% a 30% de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral	Sim. Art. 40, "d" do Estatuto Social (fls. 15)
Ser composto de até 10% de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto	Sim. Art. 40, "e" do Estatuto Social (fls. 15)
Membros eleitos ou indicados devem ter mandato de quatro anos, admitida uma recondução	Sim. Art. 40, § 3.º do Estatuto Social (fls. 15)
Os representantes natos do Poder Público e os representantes natos de entidades de sociedade civil devem corresponder a mais de 50% do Conselho	Sim. Representação devidamente garantida nos art. 40, "a" e "b" do Estatuto Social (fls. 15)
O primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de dois anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto	Sim. Art. 40, § 2.º do Estatuto Social (fls. 15)
O dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do conselho, sem direito a voto	Sim. Item 41.5 do Estatuto Social (fls. 16)
O Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, três vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo	Sim. Item 40.15 do Estatuto Social (fls. 16)
Os conselheiros não devem receber remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participarem	Sim. Art. 40, § 4.º do Estatuto Social (fls. 15)
Os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da entidade devem renunciar ao	Sim. Art. 40, § 5º do Estatuto Social (fls. 15)

assumirem funções executivas	

3) Do Conselho de Administração: atribuições privativas do Conselho, dentre outras (art. 4.º Lei 913/2016):

Requisito	Preenchimento do Requisito
Fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objetivo	Sim. Item 40.1 do Estatuto Social (fls. 15)
Aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade	Sim. Item 40.2 do Estatuto Social (fls. 15)
Aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos	Sim. Item 40.3 do Estatuto Social (fls. 15)
Designar e dispensar os membros da diretoria	Sim. Item 40.4 do Estatuto Social (fls. 15)
Fixar a remuneração dos membros da diretoria	Sim. Item 40.5 do Estatuto Social (fls. 15)
Aprovar e dispor sobre a alteração dos estatutos e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros	Sim. Item 40.6 do Estatuto Social (fls. 15)
Aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e respectivas competências	Sim. Item 40.7 do Estatuto Social (fls. 15)
Aprovar por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras, serviços, compras e alienações e o plano de salários e benefícios dos empregados da entidade	Sim. Item 40.8 do Estatuto Social (fls. 15)
Aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria	Sim. Item 40.9 do Estatuto Social (fls. 15)
Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa	Sim. Item 40.10 do Estatuto Social (fls. 15)

4) Outros requisitos (art. 2.º, II a IV do Decreto n.º 68/2018):

Requisito	Preenchimento do Requisito
Prova de estar constituída há pelo menos 5 anos e exercer atividades citadas na Lei Municipal 913/2016, a pelo menos 3 anos, a serem comprovadas mediante documentos que atestem a execução direta de planos, projetos ou programas de trabalho a ele relacionados (será computado o tempo de desenvolvimento das atividades na área da saúde, por entidade da qual seja sucessora, caso a sucessão seja anterior à entrada em vigor da Lei Municipal 913/2016).	Sim. Estatuto Social e CNPJ (fls. 5 a 23 e 43). Quanto ao exercício de atividades citadas em lei, apresentou: • Atestado de Capacidade Técnica da Prefeitura Municipal de Tramandaí (fls. 35 e 36) – 180 dias • Atestado de Atuação e Capacidade Técnica da Prefeitura Municipal de Vacaria de 31/07/2017 a 31/07/2020 c/c

	Contrato Aditivo por mais 6 meses (considera-se apenas até a presente data, 01/10/2020). (fls. 37 a 39). • Atestado de Capacidade Técnica da Prefeitura Municipal de Maquiné de 04/12/2018 até 17/08/2020 (fls. 40 e 41)
Comprovação da presença em seu quadro de pessoal, de profissionais com formação específica para a gestão das atividades a serem desenvolvidas, notória competência e experiência comprovada na área da saúde, na forma do disposto no § 1º do art. 25 da Lei 8.666/1993.	Sim: • CTPS de Antônio César Monteiro Frabretti – Coordenador Administrativo (14/10/2015 a 28/07/2016) e Coordenador Executivo de Projeto (01/08/2017 até 12/08/2020 – data do selo da 1ª autenticação da cópia do registro); • Certificado e Diploma de Bacharel em Administração em 2001 – Universidade Norte do Paraná • Atestado de Capacidade Técnica da Prefeitura Municipal de Tramandaí (fls. 35 e 36) – 180 dias • Atestado de Capacidade Técnica da Prefeitura Municipal de Maquiné de 04/12/2018 até 17/08/2020 (fls. 40 e 41)

Considerando a minuciosa análise acima realizada e nos termos dos itens 5.1, 5.3 e 5.4 do Edital Permanente de Convocação Pública, a Comissão **DEFERE** o requerimento de qualificação do Instituto de Apoio à Gestão Pública e encaminha este parecer conclusivo, juntamente de toda a documentação, para análise da Diretoria Municipal de Saúde, a fim de cumprir o requisito do art. 2.º, II da Lei Municipal n.º 93/2016 e posterior apreciação e adoção de providências necessárias pela Excelentíssima Senhora Maria Sebastiana Cecé Cardoso, Prefeita Municipal de Taquarivaí.

Taquarivaí, 1.º de outubro de 2020.

Carina Mattos Plens

João Antonio de Almeida Junior

Roberta Barboza Santos